



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.595, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 182 DA LEI Nº
6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 182 da Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. Os Juizes de Direito, inclusive aqueles com atribuições de auxiliar, têm seus subsídios fixados com diferença não excedente a cinco por cento, de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da entrância mais elevada noventa e cinco por cento dos subsídios assegurados aos Desembargadores. (NR)

(...)

§ 3º A redução de que trata o *caput* ocorrerá de modo fracionado em um ponto percentual ao ano, até alcançar o limite de 5%. (AC)

§ 4º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o Tribunal de Justiça de Alagoas antecipar a redução.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de abril de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.04.2014.